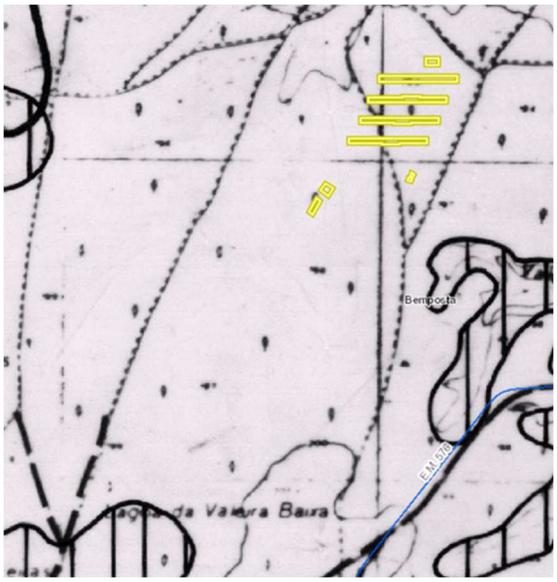
DECLARAÇÃO

A pedido de TRIPERU - Sociedade de Produção e Comercialização de Aves, SA, contribuinte fiscal n.º 501592601, com morada em Ribeira de Palheiros - Miragaia, e para efeitos de instrução de novo processo de EIA - Estudo de Impacte Ambiental, é emitida a declaração que atesta a viabilidade da implantação proposta nos termos do processo PGA 1194766 referente à renovação de licença no âmbito do processo n.º 110/2009, cuja pretensão visa a Construção de Instalação Avícola - Classe 1 (NREAP), o qual inclui uma habitação unifamiliar, face ao Plano Territorial aplicável: PDM – Plano Diretor Municipal.

Para resposta ao solicitado procede-se ao enquadramento da área de intervenção no Plano Territorial aplicável: Plano Diretor Municipal e conjunto de Servidões administrativas e Restrições de utilidade pública.

1- Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial:

Ordenamento: A parcela enquadra-se maioritariamente em Espaço Agroflorestal, tendo uma pequena área que se enquadra em Espaço Natural, conforme planta de ordenamento do PDM. As edificações propostas apenas se localizam em Espaço Agroflorestal;



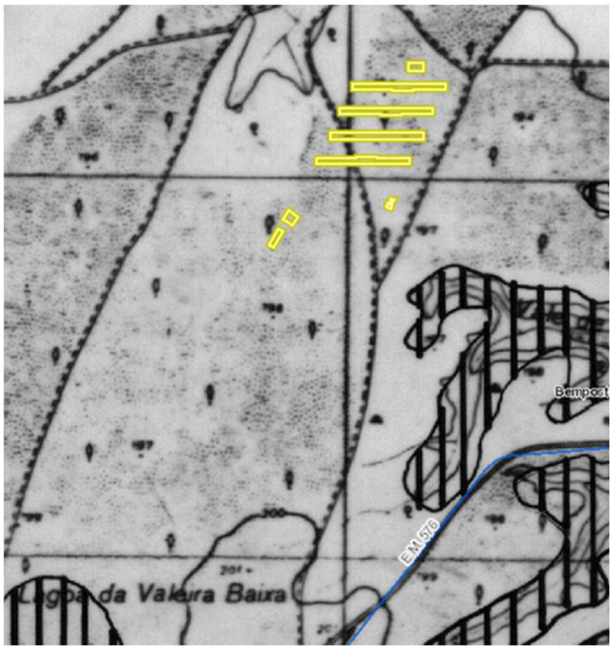
Extrato da planta de ordenamento do PDM com sobreposição da implantação proposta

Conforme artigo 27.º do regulamento do PDM, no espaço Agroflorestal poderá autorizar-se a alteração do uso do solo para fins não agrícolas (nomeadamente habitação, comércio, indústria e turismo) sendo este artigo omisso no que se refere a explorações pecuárias. Conforme processos antecedentes considera-se que nesta classe de espaço também poderá ser autorizada a edificação para fins agrícolas (ex.: edifícios de apoio agrícola) e pecuária, devendo ser garantida a execução das infraestruturas necessárias.

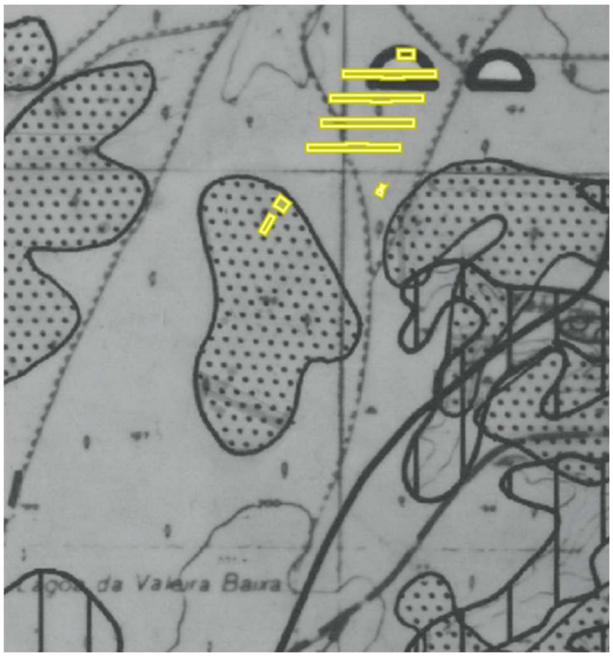
Condicionantes:

A parcela é abrangida pelas seguintes servidões e restrições:

a) *Reserva Ecológica Nacional (REN)*: Em área de proteção de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, na tipologia de lagoas e lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção. Apenas uma pequena área da parcela se enquadra nesta servidão de REN, coincidente com a área classificada de Espaço Natural. A proposta não se implanta sobre esta servidão;



Extrato da planta da REN com sobreposição da implantação proposta



Extrato da planta de Condicionantes do PDM com sobreposição da implantação proposta

b) *Domínio Hídrico*: Conforme cartografia 1:10000 e carta militar 1:25000 a parcela é atravessada por linhas de água. Contudo conforme informação do levantamento topográfico apresentado não se verifica a existência de linhas de águas na parcela. Relativamente à linha de água indicada a norte da parcela tal informação é confirmada por ofício ref.º GMAT-00544-OF-2009 emitido pela ARH Tejo (existente no processo antecedente n.º 110/2009); No âmbito do domínio hídrico verifica-se ainda a sinalização de uma Mina na parcela, conforme planta de condicionantes do PDM. Conforme informação existente no processo antecedente do então Serviço Municipal de Proteção Civil datada de 17-02-2009 indica que não existe mina ou captação de água no local (informação prévia n.º 690/2007). A eventual existência de outras linhas de água deverá ser confirmada pela tutela - APA- Agência Portuguesa do Ambiente.

c) *Servidão Elétrica*: Presença de linha e postes elétricos na parcela, pelo que o processo poderá carecer de parecer da E-Redes;

d) *Montados de Sobreiros*: Parte da parcela enquadra-se em área de Montado de Sobreiros sendo indicado na proposta a necessidade de afetação de sobreiros, pelo que tal situação carece da respetiva autorização do ICNF;

e) *Servidão Militar do Campo de Instrução Militar de Santa Margarida*: Decreto n.º 41039, de 22 de março de 1957. O processo conta com parecer da DGRDN - Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional;

f) *Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais* (Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13-10 na sua atual redação), a parcela é abrangida por perigosidade de risco de incêndio rural nas classes de Baixo e Muito Baixo (pequena área), conforme PMDFI, sendo que os edifícios se localizam apenas na classe de Baixa perigosidade. Em consulta à carta de uso e ocupação do solo verifica-se que a parcela se encontra classificada de Territórios Florestais - Florestas. Neste sentido a pretensão fica sujeita ao cumprimento das normas do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13-10 na sua atual redação, referente ao Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, carecendo de parecer interno de técnico qualificado no âmbito da SCIE.

Para além dos pareceres acima referidos, em função da especificidade da atividade e das infraestruturas que a mesma poderá necessitar, poderá ser equacionado a consulta a demais entidades.

No âmbito da Avaliação de Impacto Ambiental o processo necessita da respetiva DIA - Declaração de Impacte Ambiental.

Face ao acima referido, para efeitos de instrução de novo processo de EIA - Estudo de Impacte Ambiental, declara-se que a pretensão poderá ser viável face ao PDM, conforme artigo 27.º do regulamento do mesmo plano, mediante a obtenção de todos os pareceres necessários no âmbito das condicionantes existentes.



Vice-Presidente do Município